



2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2023
Processo Licitatório nº 021/2023 – Pregão Eletrônico nº 010/2023

2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, E DO OUTRO A EMPRESA **FÊNIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº [REDACTED] e domiciliada na Rua Eugênio Tavares de Miranda, nº 432 – Centro – Canhotinho – PE.

CONTRATADA: FÊNIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, estabelecida à Rua Professor Manoel Lustosa dos Santos, S/N - Lt 01 - QDL, Bairro: Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns-PE- FONE (87) 3761.7658 – EMAIL: fenixvistoriaelocacoes@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.783.405/0001-65, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. ABELARDO DE OLIVEIRA NETO, residente/domiciliado à Rua Professor Fernando Souto, nº 45, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns-PE, portador do Documento de Identidade nº 4.158.303 , expedido por SSP-PE, e CPF/MF Nº [REDACTED]

CONSIDERANDO, os motivos declarados na solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Limpeza, Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos, por meio do Ofício nº 052/2025, **RESOLVEM** firmar o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2023**, com fulcro no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, para melhor adequá-los as necessidades administrativas, bem como Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, que estabelece a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do valor inicial do contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o contrato firmado entre as partes acima identificadas, tem por





objeto a **Prestação de serviços de locação de veículos para coleta e transporte de resíduos do Município de Canhotinho**, decorrente do Processo Licitatório nº 021/2023 – Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Considerando que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Ressaltando que permanecem vantajosos os preços e condições estabelecidas inicialmente, havendo apenas a incidência do reajuste legal.

Considerando ainda que em todo contrato administrativo deve haver um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação entre prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus. Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

RESOLVEM: Aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 178/2023, firmado em 15 de junho de 2023, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESPECTIVO VALOR CONTRATUAL COM REAJUSTE ANUAL

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, para a regular e ininterrupta continuação dos **serviços de locação de veículos para coleta e transporte de resíduos do Município de Canhotinho**, conforme autoriza o Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula 6.2 do contrato original.

Ficam reajustados os valores contratados, utilizando-se para tanto o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), fornecido pelo IBGE, com índice de reajuste de 5,32% (acumulado de maio/2025).

Com a incidência do reajuste contratual, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 504.062,39 (Quinhentos e quatro mil, sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).

A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições do contrato original firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada as idênticas obrigações constantes do Contrato originariamente firmado, permanecendo-se totalmente inalteradas aquelas que não foram expressamente modificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando





aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Canhotinho/PE, 13 de Junho de 2025.

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

FÊNIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ/MF sob o nº 34.783.405/0001-65
Sr. ABELARDO DE OLIVEIRA NETO
CPF/MF Nº [REDACTED]

- Contratada -

Testemunhas:

RG [REDACTED]

RG [REDACTED]

